DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 771/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15583/2015
PROTOCOLO	: 1621011
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS/MS
ORDENADORA DE DESPESA	: CLEBER DE AMORIM BORGES
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 001/2015
CONTRATADO (A)	: LIDIA LOPES DE ALMEIDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, CONFECÇÃO, MONTAGEM E ENVIO DE BALANCETES MENSAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 52.800,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1ª E 2ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 004/2015, pela modalidade Convite nº 001/2015, celebrada entre o ***Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos/MS*** e a ***Sra***. ***Lidia Lopes de Almeida***, cujo objeto é a contratação de profissional para prestação de serviços contábil, execução orçamentária, elaboração de relatórios, confecção, montagem e envio de balancetes mensais, com valor contratual no montante de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA - 6ICE - 21511/2015 (peça 18), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC -14789/2015 (peça 20), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001/2015 (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 004/2015 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001/2015 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc